

CONTRATO nº	022/2016
PREGÃO nº	018/2016
PROTOCOLO nº	143/2015
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
VIGÊNCIA	07 (SETE) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 48.132,00 (QUARENTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, - CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Humberto de Alencar, portador do RG nº 179.284 e do CPF nº 338.841.701-63, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **ADRIANO HIGINO DO NASCIMENTO - ME**, com sede à rua Antonio José Ferrari, nº 56, Jd. Sta. Lúcia - Campinas/SP - CEP 13.060-520, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.211.503/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Adriano Higino do Nascimento, portador do RG nº 21870520 e do CPF nº 158.621.568-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 018/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente o fornecimento de água mineral sem gás, proveniente de fontes naturais, em vasilhames de 20 (vinte) litros confeccionados em plástico PET e/ou policarbonato, cedidos a título de empréstimo, durante o período do contrato, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1 A vigência do presente Contrato é de 07 (sete) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2 As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 48.132,00 (QUARENTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS), conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2 Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3 Não será concedido reajuste de preços, salvo aquele decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.



- 4.1.1 O pagamento será feito mediante apresentação de fatura mensal, juntamente com o relatório de entregas que deverá ser atestado pelo gestor do contrato que, após conferência, providenciará o aceite ou recusa da Nota Fiscal de fornecimento.
- 4.2 A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3 Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - Indicação dos materiais, quantidade, valores unitários e totais;
 - Protocolo nº 143/2015;
 - Contrato nº 022/2016.
- A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**
- 4.4 A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.
- 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.6 Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumam eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**
- Cumprir os prazos previstos para as entregas;
- Apresentar, a cada 90 (noventa) dias, certificado atualizado de análise Laboratorial Microbiológica, Físico-Química, Análise Sensorial e Microscópica, a partir do início da vigência contratual;
- Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato;
- Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- Indicar preposto para acompanhamento do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

8.2 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1 Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 8.3.2;

8.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

8.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

8.4 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4.1 Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.4.2 Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou da garantia contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

8.5 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

8.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7 As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

9.1 A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.



- 9.2 Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2 A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1 Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
 - 10.2.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
 - 10.2.3 Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
 - 10.2.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou insolvência civil da contratada;
 - 10.2.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 10.3 Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

- 11.1 A CONTRATADA apresentará no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no valor de R\$ 2.406,60 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.1 Após a assinatura do "Termo de Encerramento" do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
 - 11.1.2 O não cumprimento da cláusula 11.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 12.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1 Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 13.2 Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Anexo I – Termo de Referência** do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

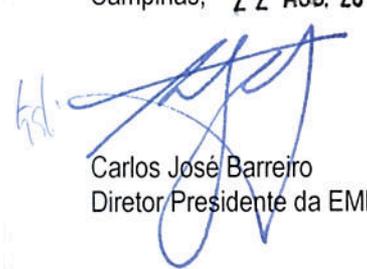
15.2 Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

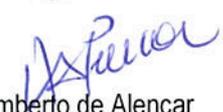
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

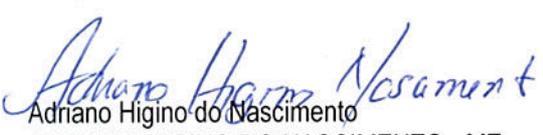
16.1 As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

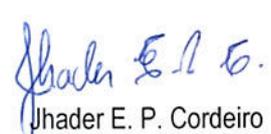
Campinas, 22 AGO. 2016


Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC


Humberto de Alencar
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC


Adriano Higinio do Nascimento
ADRIANO HIGINIO DO NASCIMENTO - ME

TESTEMUNHAS:


Jhader E. P. Cordeiro


Ludmyla E. N. Vota



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1 – OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral sem gás, proveniente de fontes naturais, em vasilhames de 20 (vinte) litros confeccionados em plástico PET e/ou policarbonato, cedidos a título de empréstimo, durante o período do contrato.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 O produto deverá atender às seguintes Resoluções:

2.1.1 Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001, que revoga a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde.

2.1.2 Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.

2.2 A embalagem deverá obedecer aos critérios da Resolução no 105/99 ANVISA – M.S. bem como aos da portaria de número 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral, devendo constar no rótulo a Composição Química, as Características Físico-Químicas, a Classificação da água mineral, o prazo de validade da água, data do envasamento e o prazo de validade da embalagem plástica (galão).

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada 90 (noventa) dias, certificado atualizado de análise Laboratorial Microbiológica, Físico-Química, Análise Sensorial e Microscópica, a partir da data de assinatura do contrato.

2.4 O fornecimento deverá ser feito em vasilhames de 20 (vinte) litros confeccionados em plástico PET e/ou policarbonato, que deverão ser cedidos a título de empréstimo, durante o período do contrato.

2.5 O plástico dos vasilhames deverá ser totalmente transparente, não podendo ser fosco.

2.6 A boca do galão deverá formar um círculo perfeito, não podendo ser oval e nem ter ondulações.

2.7 Como condição prévia à formalização do contrato, a Proponente Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, que serão analisados pela área requisitante:

2.7.1 Laudo físico e químico, emitido por órgão autorizado pelo Ministério da Saúde, atestando a qualidade da água.

2.7.2 Atestado original ou autenticado, que comprove a utilização pela empresa de fonte devidamente regularizada.

2.7.3 Laudo microbiológico, realizado por laboratório de reconhecida competência e idoneidade, credenciado pelo Ministério da Saúde.

2.8 A água deverá possuir validade para o consumo de, no mínimo, 30 (trinta) dias a partir da data do envasamento e, no mínimo, 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.

2.9 Os vasilhames deverão ter validade de, pelo menos, 01 (um) ano.

2.10 Imagens Ilustrativas:



Observação:

As imagens ilustrativas apresentadas prestam-se tão somente para determinar os requisitos que devam estar presentes no objeto pretendido. Serve, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas - destarte, será aceito pela administração, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daquele.

3 – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1 A quantidade mensal estimada a ser fornecida é de 1.200 (um mil e duzentos) galões mensais, perfazendo 8.400 (oito mil e quatrocentos) galões em 7 (sete) meses.

3.2 As entregas deverão ocorrer nos locais e periodicidades especificados no item 3.4, ou de acordo com as necessidades da EMDEC.

3.3 As entregas deverão ser efetuadas das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

3.4 Os locais e periodicidade das entregas, que serão no município de Campinas, bem como as respectivas quantidades mensais estimadas, estão demonstrados na tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE MENSAL	PERIODICIDADE DA ENTREGA
Sede Operacional	R. Dr. Sales de Oliveira, 1028, Vila Industrial	662	2x por semana
Departamento de Sinalização	R. Vinte e Quatro de Maio, 349, Vila Industrial	56	2x por semana
Departamento de Controle Semafórico	R. José Cruz Ferreira Jorge, 66, Vila Industrial	56	2x por semana
Departamento de Inspeção Veicular	Av. John Boyd Dunlop, 8050, Jardim Satélite Íris	47	2x por semana
Departamento de Recolha de Veículos	R. Miguel Cascaldi Jr., 141, Jardim São José	66	2x por semana
Terminal Central	R. Cônego Cipião, s/n, Centro	94	2x por semana
Terminal Ouro Verde	Av. Ruy Rodrigues, s/n, Ouro Verde	47	2x por semana
Terminal Mercado	R. Álvares Machado, 1134,	56	2x por semana

	Centro		
Terminal Campo Grande	R. Dr. Nelson Dottaviano, 215	20	1x por semana
Terminal Padre Anchieta	R. Papa São Dionísio, 395	12	1x por semana
Terminal Vida Nova	R. José Ferreira de Brito, 600	12	1x por semana
Terminal Barão Geraldo	R. Luiz Vicentin, s/n	20	1x por semana
Terminal Itajaí	R. Dr. Pedro Miguel, 100	12	1x por semana
Terminal Vila União	R. Dusolina Leoni Tournieux, 101	16	1x por semana
Terminal Dom Pedro	Av. Wagner Samara, s/n	12	1x por semana
Terminal Iguatemi	Av. Iguatemi, s/n	12	1x por semana

4 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta.
- 4.2 Ocorrendo a reprovação da conferência, inspeção, teste ou análise realizada, a EMDEC se reserva o direito de devolver o material reprovado.
- 4.3 O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação.
- 4.4 A devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.
- 4.5 A EMDEC ficará isenta de todas e quaisquer despesas decorrentes da devolução do material rejeitado.

5 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE indicarão, por escrito, no ato da assinatura do contrato, prepostos que acompanharão o fiel cumprimento do objeto deste Termo e farão a gestão do contrato.
- 5.2 Os valores praticados pela CONTRATADA serão objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.
- 5.3 Todas as comunicações relativas aos serviços, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas, pela CONTRATADA, por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.
- 5.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA deverá iniciar os fornecimentos imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 6.2 A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone fixo, fax, celular, telefone/rádio, e-mail e/ou outros tipos de comunicação através dos quais possa ser contatada, durante o horário de expediente Comercial
- 6.3 Ocorrendo a reprovação de trata o item 4 deste Termo, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para substituição dos produtos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação de sua responsabilidade pela EMDEC.
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- 6.5 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feita pela EMDEC.
- 6.6 Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:
- Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da EMDEC.
 - A pedido do gestor do Contrato.
- 6.7 Apresentar ao Gestor do Contrato, a relação atualizada de seus colaboradores responsáveis pelas entregas, que serão devidamente credenciados para poder ter acesso aos estabelecimentos da CONTRATANTE, mantendo-os identificados por crachá.
- 6.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato.
- 6.9 Cumprir fielmente o objeto do contrato da forma como acordado, mantendo durante sua execução todas as condições de habilitação exigidas no edital da Licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas.
- 6.10 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.
- 6.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

7 – PRAZO CONTRATUAL

- 7.1 Fica estabelecido que o prazo de validade do contrato seja de 7 (sete) meses.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será feito mediante apresentação de fatura mensal, juntamente com o relatório de entregas que deverá ser atestado pelo gestor do contrato que, após conferência, providenciará o aceite ou recusa da Nota Fiscal de fornecimento.
- 8.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal de fornecimento.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A
CONTRATADA: ADRIANO HIGINO DO NASCIMENTO - ME

CONTRATO N° 022/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral sem gás, proveniente de fontes naturais, em vasilhames de 20 (vinte) litros confeccionados em plástico PET e/ou policarbonato, cedidos a título de empréstimo, durante o período do contrato.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 AGO. 2016



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC



Humberto de Alencar
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC



Adriano Higinio do Nascimento
ADRIANO HIGINO DO NASCIMENTO - ME





ANEXO II - Proposta de preço

PREGÃO nº 018/2016
PROTOCOLO nº 143/2015
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: Adriano Higino do Nascimento-ME.
Endereço: R: Antonio José Ferrari nº 56 Cep: 13060520
e-mail: aguasjureia@globomail.com
Telefone/Fax: 3241-5058 3269-3759
CNPJ/MF nº: 02.211.503/0001-31
Banco: Banco do Brasil Conta corrente: 25.802-4
Agência: 3551-3 Cidade: Campinas

1. Conforme estipulado no item 9 e seus sub-itens do Edital e especificações constantes do anexo I, propomos:

SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA 07(MESES)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Água mineral sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas.	8400 Galões (20 litros)	R\$5,73	R\$48.132,00

Valor total R\$48132,00 (Quarenta e oito mil cento e trinta e dois reais).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação de serviços solicitados no Anexo I.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviço atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa dias).

Campinas 06 de Julho de 2016

Assinatura:

Nome: Adriano Higino do Nascimento

RG: 21870520

CPF: 158.621.568-01

Adriano Higino do Nascimento (Handwritten signature)



[Handwritten marks and signatures]

02.211.503/0001-31 (Faint stamp)

